



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

REQUERIMENTO Nº 010/2018

Senhor Presidente,

O Vereador que este subscreve requer, nos termos regimentais, e

Considerando que o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ipatinga, Sebastião de Barros Quintão é o Presidente do CISVALES – Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Vales;

Considerando que a Secretária Executiva do CISVALES, Charlene Costa, comunicou seu estado gravídico no dia 26 de outubro de 2017 e dois dias depois foi surpreendida com a exoneração do cargo que ocupava, sem justa causa, pelo Presidente do Consórcio;

Considerando que o município de Ipatinga aderiu ao Protocolo de Intenções do CISVALES, integrando o mesmo e cumprindo com os repasses através de Contrato de Rateio, que é usado para saldar as despesas do mesmo, desde a sua criação;

Considerando que a empregada pública goza de estabilidade provisória que lhe foi conferida pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 7º, inciso I, e também nos atos de Disposições Transitórias Constitucionais em seu artigo 10, inciso II, alínea b, que veda a dispensa arbitrária ou sem justa causa da gestante desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto;

Considerando que para agravar, ainda mais, a situação do Consórcio, a empregada pública gestante foi contratada no regime celetista e assim possui a estabilidade provisória prevista na súmula 244 do Superior Tribunal do Trabalho;

Considerando que a empregada possui garantia ao emprego fazendo jus a reintegração ou indenização substitutiva em conformidade com o artigo 496 da CLT;

Considerando que mantida a demissão daquela empregada pública certamente o Consórcio terá que arcar com indenização, multas e demais direitos da empregada do Consórcio;

APPROVADO (A)
Votos
Em: 20/10/18
Secretaria Geral da Câmara Municipal de Ipatinga

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 20/10/17
SECRETARIA GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

Considerando que essa despesa recairá sobre os municípios que vem fazendo a contribuição para o consórcio;

Considerando que além da indenização prevista em lei o Consórcio ainda terá que arcar com a despesa de contratação de outra funcionária para substituir a empregada grávida que foi exonerada gerando prejuízos enormes aos municípios consorciados em razão dessa demissão arbitrária, REQUER:

Seja enviado ofício ao Presidente do CISVALES – Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Vales, Senhor Sebastião de Barros Quintão, para que preste as seguintes informações:

1. Se a decisão de demitir a empregada grávida, Charlene Costa foi comunicada aos demais prefeitos;
2. Em caso afirmativo, enviar uma cópia da comunicação e a cópia da ata em que os demais componentes do Consórcio tomaram tal decisão;
3. Que o Senhor Presidente do CISVALES informe se a demissão da empregada grávida pode ser revista;
4. Que o Senhor Presidente do CISVALES informe se o valor da indenização já foi paga e se não foi, em que data será quitada;
5. Se a despesa pela indenização paga ou a ser paga será suportada pelo Consórcio ou pela autoridade que tomou a decisão da demissão.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 08 de fevereiro de 2018.

Wanderson Silva Gandra
VEREADOR